



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

Apresentação e discussão da pauta:

Julgamento dos processos da pauta: os Conselheiros da CEEA foram questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. O Cons. Marcos destacou os processos de ordem 1, 2, 4 e 15. A mesa informa que os processos que foram objeto de Vistas na reunião de dezembro de 2020 serão tratados em caráter extra pauta, por não terem sido recebidos os relatos de Vistas em tempo para divulgação.

Processos não destacados – O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados (item VI.1) e da relação (item VI.2) que não sofreram destaques, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram.

Todos os processos não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários e não houve abstenções.

Os desfechos dos processos não destacados mantiveram-se conforme apresentados na pauta divulgada, ou seja, da seguinte forma:

Ordem 03 – Processo C-1174/2019 – Interessado: RAONI TEIXEIRA LEÃO (ref. Decisão CEEA/SP nº 4/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1- Qual a função que o CREA tem nesse caso? Como poderiam me ajudar? Resposta: A função do CREA está descrita no artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 e não se encontra nessa Lei Federal tal função. A função do CREA é fiscalizar o exercício das profissões reguladas na Lei Federal nº 5.194/66. 2- O CREA poderia intervir nesse caso? Tendo em vista que o CREA é o responsável por definir as atribuições. Resposta: Não se encontra na Lei Federal nº 5.194/66 tal função, portanto o CREA não poderia intervir nesse caso. Os CREA's conferem as atribuições estabelecidas pelo Confea. 3- Como a Câmara de Engenharia de Agrimensura poderia intervir? Acredito que seja do interesse da câmara resolver essas questões. Resposta: As atribuições das Câmaras Especializadas estão descritas no Art. 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e não tem previsto nessa Lei Federal tal função. Essas questões não estão previstas na Lei Federal nº 5.194/66. O sistema Confea/Creas não tem ingerência sobre as necessidades e/ou editais de outros órgãos, salvo se em fiscalização se deparar com alguma ilegalidade quanto ao exercício das profissões reguladas na Lei Federal nº 5.194/66."

Ordem 05 – Processo PR-394/2020 – Interessado: RAFAEL PEREIRA LEITE DE ABREU (ref. Decisão CEEA/SP nº 6/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Sanitarista e Ambiental Rafael Pereira Leite de Abreu, do curso Pós-Graduação "Lato Sensu" de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Pirassununga, com a emissão da respectiva Certidão, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação."

Ordem 06 – Processo PR-147/2020 – Interessado: RENATO MUZEL LOPES MORIMOTO (ref. Decisão CEEA/SP nº 7/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pelo indeferimento de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em razão da violação do parágrafo 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do Confea violando também o artigo 7 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução."

Ordem 07 – Processo PR-398/2020 – Interessado: ANDERSON ZELBO (ref. Decisão CEEA/SP nº 8/21): "...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do profissional interessado, Engenheiro Civil Anderson Zelbo, do curso Pós-Graduação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

1 Agronomia, e também a Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é
2 atividade específica de Geodésia.”;.....
3 **Ordem 12 – Processo PR-319/2020 – Interessado: MILTON VINICIUS MORALES**
4 (ref. Decisão CEEA/SP nº 13/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: a)
5 Favorável pela anotação do curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” - Especialização em
6 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme inciso II do Art. 45 da Resolução CONFEA nº
7 1007/2003; b) Favorável pela emissão de Certidão de Inteiro Teor; porém, consignando a não
8 concessão de atribuições para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
9 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais
10 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro para efeito do Cadastro Nacional CNIR, em
11 razão da violação do § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, e também o Art. 27
12 da Lei Federal nº 5.194/66 regulamentado por esta Resolução; c) Destaca-se ainda s.m.j, que
13 Decisão Plenária CONFEA nº PL-2217/2018 contém viés, pois contraria o § 2º do Art. 7º da
14 Resolução nº 1073/16 do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades,
15 competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema
16 Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da
17 Agronomia, e também a Decisão CR-0046/85 do Confea, uma vez que georreferenciamento é
18 atividade específica de Geodésia.”;.....
19 **Ordem 13 – Processo PR-346/2020 – Interessado: NAYARA MESSIAS DE LIMA**
20 (ref. Decisão CEEA/SP nº 14/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: 1 –
21 Indeferir a solicitação da Engenheira Ambiental e Sanitarista Nayara Messias de Lima de Certidão
22 para fins de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, considerando a ausência de informações que
23 indiquem ter cursado os conteúdos formativos previstos na Decisão Plenária Confea nº 2087/2004;
24 e 2 - Encaminhamento à CEEC para apreciação e posteriormente ao Plenário do CREA-SP.”;.....
25 **Ordem 14 – Processo SF-1047/2019 – Interessado: SERGIO NOBUO UTIDA** (ref.
26 Decisão CEEA/SP nº 15/21): “...**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator: 1) Pela
27 abertura de processo de apuração de cometimento de Falta Ética Disciplinar por parte do
28 Engenheiro Agrimensor Sergio Nobuo Utida, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 1.004, de
29 2003 do Confea por haver indícios de infração do artigo 10, inciso I, alínea “a” do anexo da
30 Resolução 1.002/02 do Confea; e 2) Iniciar processos específico para atuação do profissional por
31 deixar de registrar a ART do serviço apresentado (certificação da Fazenda Boa Esperança para
32 posterior processo de retificação), por infringência do artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77.”;.....
33 **Relação de interrupção de registro** (ref. Decisão CEEA/SP nº 17/21): “ **DECIDIU** por: A)
34 referendar as ações proferidas pelas unidades operacionais do Crea-SP relacionadas às solicitações
35 de interrupção de registro dos profissionais aqui fiscalizados, ou seja, referenda a interrupção do
36 registro dos profissionais: Eng. Agr. Antonio Carlos Ancelotti, Geog. Natália Pivesso Martins, Geog.
37 Denise Helena Baldisseri, Geog. Simone Raquel Batista Ferreira, Geog. Daniele Lima Barros, Geog.
38 Suenaga Castilho Marques, Geog. Natália Carvalho Leister, Geog. Rafael Vicente Maia Lima, Geog.
39 Jorge Aderson de Mello, Geog. Carla Meneses de Arruda, Eng. Agrim. Fernando Oliveira Pereira da
40 Silva, Geog. Eliane Aparecida Neres, Eng. Agrim. Nelson Oishi, Geog. Marcelo Machado Silva, Geog.
41 Ana Helena Grizzotto Custódio, Geog. Marina Bujnicki Zablich, Geog. Ana Cristina Bezerra Oliveira,
42 Geog. Eduardo Felix Justiniano, Geog. Lucas Andreozzi Costa, Eng. Cartog. João Celso Russi, Eng.
43 Cartog. Raquel Martin Louzada, Eng. Agrim. Luiz Carlos de Araújo Limia, Eng. Cartog. Leonardo
44 Ercolin Filho, Geog. Sandro Luís Mafra, Eng. Agrim. Luiz Carlos Rodrigues, Geog. Laís Thereza Levy
45 Giovaneti, Eng. Agrim. Iwan Fleming Taibo, Eng. Agrim. Edno Pugine, Eng. Agrim. Wellington
46 Santos Lopes, Eng. Agrim. Luiz Carlos Franco de Souza, Eng. Cartog. Thiago Stadella, Eng. Agrim.
47 Benedito Délcio Marostegan, Geog. Luiz Carlos dos Anjos Freitas, Geog. Marco Aurélio Painelli
48 Marsitch, Geog. Filipe Assunção de Oliveira e Eng. Cartog. Milson Renê Angelino; e B) retirar de
49 pauta o nome dos profissionais: Tec. Agrim. José Eduardo Melo Araújo, Tec. Agrim. Edson
50 Rodrigues de Lima, Tec. Agrim. Antonio Miguel Felipe, Tec. Agrim. Jorge Henrique Venâncio, Tec.
51 Agrim. Rosildo dos Santos, Tec. Agrim. Evandro Luiz Minaca, Tec. Geod. Cartog. Juliana Leonel
52 Ribeiro, Tec. Geod. Cartog. Carlos Eduardo Notarangeli Favaro, Tec. Agrim. Luiz Aparecido da
53 Silva, Tec. Agrim. Claudinei Oliveira Rosa, Tec. Agrim. Marcílio Roberto Borges, Tec. Agrim. Nilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

1 Roberto Citrângulo e Tec. Agrim. Wellington Rabello dos Santos, por não ser competência desta
2 Câmara, neste momento, fiscalizar esta profissão. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim.
3 e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e
4 Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e
5 Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog.
6 Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”-.-.-.-.-
7 **Processos Destacados** – Da discussão do processo destacado tivemos:--.-.-.-.-
8 **Ordem 01 – Processo A-1113/2011 V8 T1 – Interessado: JADIR DE SOUZA**
9 **MOREIRA** (ref. Decisão CEEA/SP nº 2/21): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator
10 por: 1) Por aprovar a regularização de obra ou serviço por meio das respectivas ART’s localizador
11 LC 26902349 e localizador 26902446. 2) Iniciar processos específico para atuação do profissional
12 por deixar de registrar as ART’s em cada um dos serviços apresentados, por infringência do artigo
13 1º da Lei Federal nº 6.496/77. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
14 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
15 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
16 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio
17 de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções”;-.-.-.-.-
18 **Ordem 02 – Processo C-124/1982 V4 – Interessado: FACULDADE DE CIÊNCIAS**
19 **E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL JULIO DE MESQUITA FILHO –**
20 **UNESP PRESIDENTE PRUDENTE** (ref. Decisão CEEA/SP nº 3/21): “**DECIDIU** aprovar o
21 parecer do Conselheiro relator por: 1) referendar a extensão das atribuições concedidas pela
22 Unidade de origem aos egressos dos anos letivos de 2018 e 2019, do curso de Engenharia
23 Cartográfica da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Julio de Mesquita
24 Filho – UNESP Presidente Prudente, concedendo o registro aos egressos com o título de
25 “Engenheiro(a) Cartógrafo(a)” (código 161-03-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as
26 atribuições do artigo 6º da Resolução Confea nº 218, de 1973; 2) fixar atribuições aos egressos
27 dos anos letivos de 2020 do curso de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura da Faculdade de
28 Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Julio de Mesquita Filho – UNESP Presidente
29 Prudente, concedendo o registro com o título de “Engenheiro(a) Agrimensor(a) e Cartógrafo(a)”
30 (código 161-10-00 da Tabela de Títulos Profissionais) e com as atribuições previstas no artigo 7º
31 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades
32 relacionadas no artigo 2º e também para as relacionadas no artigo 3º, restritas a projeto de
33 arruamentos, estradas e obras hidráulicas, da Resolução Confea nº 1.095, de 2017, podendo
34 projetar e executar terraplenagem para obras viárias. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng.
35 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng.
36 Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng.
37 Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e
38 Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;-.-.-
39 **Ordem 04 – Processo E-84/2017 V3 – Interessado: D.L.R.V.** (ref. Decisão CEEA/SP
40 nº 5/21): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela aplicação de ADVERTÊNCIA
41 RESERVADA para a Geog. D. L. R. C., nos termos dos Arts. 71, Alínea “a”, e 72 da Lei 5.194/66,
42 por infração ao Artigo 9º - Inciso IV – Alínea “b” do Código de Ética Profissional adotado pela
43 Resolução 1002/02 do CONFEA. E de maneira complementar pla apuração junto a Empresa PA
44 Brasil, da prática de exigir a senha de acesso ao sistema Creanet de seus profissionais; E pela
45 anulação, em processo próprio, das ARTs nº 92221220130772689, nº 92221220140348370, nº
46 92221220150495874, nº 92221220160257412, nº 92221220121555565, nº 92221220150268679,
47 nº 92221220150359352, nº 92221220140893360, nº 92221220131329181, nº
48 92221220140489332, nº 92221220150399476, nº 92221220121555673, nº 92221220131398374,
49 nº 92221220130237642, nº 92221220131690140, nº 92221220140489606 e nº
50 92221220150909186. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
51 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
52 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

1 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo
2 Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções";-.....
3 **Ordem 15 – Processo SF-556/2018 – Interessado: ASSOCIAÇÃO CIVIL EMPGEO**
4 **JR DA UNESP OURINHOS** (ref. Decisão CEEA/SP nº 16/21): " **DECIDIU** aprovar o parecer do
5 Conselheiro relator pela nulidade do AI nº 57008/2018, lavrado por infração ao artigo 59 da Lei
6 Federal nº 5.194, de 1966, baseado no art. 47 inciso III e IV e pelo arquivamento do processo. Por
7 solicitar à SUPCOL estudo sobre as empresas júniores, considerando que elas são a primeira
8 experiência na relação de seus membros com o sistema Confea/Crea-SP, e por isso possui um
9 papel estratégico na aproximação dos futuros profissionais. Coordenou a reunião o Conselheiro
10 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros:
11 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo,
12 Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco
13 e Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-
14 **Extra Pauta.**-.....
15 Processos que retornaram de pedido de Vistas da reunião ordinária nº 368 de
16 11/12/2020, mas sem tempo hábil para divulgação do relato – Da discussão dos
17 processos de vista tivemos:-.....
18 **Processo PR-253/2020 – Interessado: JOSÉ GONÇALVES JUNIOR** (ref. Decisão
19 CEEA/SP nº 22/21): " **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original pela anotação
20 em registro do profissional Engenheiro Civil José Gonçalves Junior, do curso de Especialização em
21 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, de acordo com o artigo
22 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1007/2003 e extensão de atribuições para geoprocessamento
23 pelo artigo 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016 e pelo encaminhamento a CEEC. Coordenou a
24 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
25 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
26 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
27 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos
28 contrários. Não houve abstenções.";-.....
29 **Processo C-1026/2009 V2 C6 – Interessado: CREA-SP** (ref. Decisão CEEA/SP nº
30 23/21): " **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original pela manutenção e exigência
31 da obrigatoriedade do livro de ordem. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab.
32 Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab.
33 Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab.
34 Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de
35 Araújo. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.";-.....
36 **Processo PR-466/2020 – Interessado: Denis Jose de Godoi** (ref. Decisão CEEA/SP nº
37 24/21): " **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original pela anotação em registro do
38 profissional Engenheiro Civil Denis Jose de Godoi, do curso de Especialização em
39 Geoprocessamento e Georreferenciamento da Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da
40 respectiva Certidão consignando "atribuições exclusivas para atividades de geoprocessamento,
41 conforme artigo 3º da Res. 1073/16 do Confea" e encaminhamento à CEEC. Coordenou a reunião o
42 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os
43 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji
44 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
45 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos contrários. Não houve
46 abstenções.";-.....
47 **Processo PR-498/2020 – Interessado: Anderson Santamarina** (ref. Decisão CEEA/SP
48 nº 25/21): " **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator original pela anotação em registro
49 do profissional Engenheiro de Produção, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho
50 Denis Jose de Godoi, do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento da
51 Faculdade Única de Ipatinga, com a emissão da respectiva Certidão consignando "atribuições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

1 exclusivas para atividades de geoprocessamento, conforme artigo 3º da Res. 1073/16 do Confea” e
2 encaminhamento à CEEMM. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
3 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
4 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
5 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo.
6 Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
7 **Processos considerados extra pauta** – Da discussão dos processos extra pauta
8 tivemos:.....
9 **Processo PR-480/20 – Interessado: Rodrigo Aparecido Lopes Rocha** (ref. Decisão
10 CEEA/SP nº 18/21): “**DECIDIU** aprovar o parecer do relator pela anotação em registro do
11 profissional Engenheiro Ambiental Rodrigo Aparecido Lopes Rocha, do curso de Pós-Graduação Lato
12 Sensu de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade
13 Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos
14 itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º,
15 5º, e 6º da Res. 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP
16 para apreciação. Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
17 Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio
18 Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton
19 Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco e Geog. Marcos Aurélio de Araújo
20 Gomes. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.”;.....
21 **Processo A-836/2020 – Interessado: ROBERTO ALVES CINTRÃO** (ref. Decisão
22 CEEA/SP nº 19/21): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: A) Retornar o
23 presente processo à UGI competente para: A.1) as devidas diligências para obter a(s) prova(s)
24 material(is) da execução dos serviços, conforme disposto no parágrafo 1º do inciso III do artigo 2º
25 da Res. 1.050/13 do Confea; A.2) obtenção das respectivas ARTs referentes aos serviços de
26 levantamento cartográfico, mapeamento topográfico e levantamento aerofotogramétrico; B) Após
27 as devidas diligências, a unidade do Crea-SP retornará o processo para a continuidade da análise;
28 e C) Caso sejam confirmadas as provas materiais que a unidade do Crea-SP verificar se houve
29 abertura de processo de ordem SF específico e independente deste, com a finalidade de autuação
30 do profissional interessado por infringência ao artigo 1º da Lei Federal 6.496/77 ao deixar de
31 registrar a devida ART antes do início da atividade; e C.1) Caso não tenha sido iniciado o
32 respectivo processo a unidade deverá providenciar tal ação, informando quando do retorno do
33 presente e seguindo a tramitação daquele consoante Res. 1.008/04 do Confea. Coordenou a
34 reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
35 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
36 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
37 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos
38 contrários. Não houve abstenções.”;.....
39 **Processo PR-335/2019 – Interessado: Fabio Zanotto Breve** (ref. Decisão CEEA/SP nº
40 20/21): “**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator pela anotação em registro do
41 profissional Engenheiro Ambiental Fabio Zanotto Breve, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de
42 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a
43 emissão da respectiva Certidão consignando “as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e
44 F da Decisão PL 2087, de 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res.
45 1073/16” e encaminhamento à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação.
46 Coordenou a reunião o Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram
47 favoravelmente os Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira,
48 Geog. Fernando Shinji Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng.
49 Agrim. e Eng. Civ. Luís Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos
50 contrários. Não houve abstenções.”;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**DECISÕES CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
AGRIMENSURA – 05/02/2021**

1 **Processo PR-535/2020 – Interessado: Welmer Borsaro Ramos** (ref. Decisão
2 CEEA/SP nº 21/21): "**DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro relator por: Pela anotação em
3 registro do profissional Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho Welmer Borsaro
4 Ramos, do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Especialização em Georreferenciamento de
5 Imóveis Rurais, realizado na Faculdade Unyleya, com a emissão da respectiva Certidão
6 consignando "as atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL 2087, de
7 2004, do Confea, conforme disposto nos artigos 4º, 5º, e 6º da Res. 1073/16" e encaminhamento
8 à CEEC e posteriormente ao Plenário do Crea-SP para apreciação. Coordenou a reunião o
9 Conselheiro Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel. Votaram favoravelmente os
10 Conselheiros: Eng. Agrim. e Seg. Trab. Antonio Moacir Rodrigues Nogueira, Geog. Fernando Shinji
11 Kawakubo, Eng. Agrim. e Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel, Eng. Agrim. e Eng. Civ. Luís
12 Alberto Grecco, Geog. Marcos Aurélio de Araújo. Não houve votos contrários. Não houve
13 abstenções.";-.....